

Revista Brasileira de Saúde

A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE NA SAÚDE

Tacianna Christina Leite Ferreira

Enfermeira, especialista em Saúde Pública
pela Universidade de Pernambuco

Data de aceite: 07/08/2025

Todo o conteúdo desta revista está
licenciado sob a Licença Creative
Commons Atribuição 4.0 Interna-
cional (CC BY 4.0).



Resumo: Este artigo explora a importância e os impactos da implementação de programas de compliance no setor de saúde brasileiro, destacando as exigências da Resolução Normativa nº 518 da ANS e do Plano de Política de Compliance do Ministério da Saúde (2018). O estudo aborda como essas normas demandam que as operadoras de planos de saúde desenvolvam programas robustos e personalizados, alinhados com a cultura organizacional e os objetivos estratégicos, para garantir a conformidade com a legislação e promover práticas éticas. O artigo também destaca a necessidade de capacitação contínua dos colaboradores para disseminar uma cultura de compliance em todos os níveis da instituição. Além disso, examina como a implementação efetiva de políticas e procedimentos de compliance pode melhorar a qualidade dos serviços de saúde, garantindo uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos. Nele reforçamos que, para alcançar um ambiente de trabalho ético e sustentável, é crucial o comprometimento da liderança e a integração contínua das práticas de compliance na organização, assegurando assim a confiança pública e a eficácia no atendimento à saúde.

Palavras-chave: Compliance; saúde; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A implementação de programas de compliance no setor da saúde tem se tornado uma necessidade crescente, à medida que as regulamentações e as demandas por transparência e ética aumentam. No contexto da saúde, isso envolve a adesão a diretrizes rigorosas que visam garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços prestados e a integridade das instituições de saúde. Com a introdução de leis como a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) no Brasil, a obrigatoriedade de mecanismos de compliance se consolidou, estabelecendo um novo patamar de responsabilidade para os gestores e profissionais de saúde.

A aplicação de programas de compliance na saúde vai além do simples cumprimento de normas legais. Ela envolve a criação de uma cultura organizacional que valoriza a ética, a transparência e a responsabilidade. Isso inclui a implementação de treinamentos contínuos para profissionais de saúde, o estabelecimento de canais de denúncia, auditorias regulares e o monitoramento constante de práticas internas.

Este artigo se justifica na necessidade urgente de se compreender e implementar programas de compliance no setor da saúde, especialmente diante do cenário contemporâneo onde a transparência, a ética e a conformidade com as normas legais são imperativos para a confiança pública e a eficiência institucional. Ao explorar a implementação desses programas, este estudo tem como objetivo fornecer uma análise detalhada de como a conformidade normativa pode prevenir fraudes, melhorar a qualidade dos serviços e garantir a segurança dos pacientes. Além disso, este artigo tem como objetivos secundários destacar os benefícios adicionais de uma cultura organizacional comprometida com a ética e a responsabilidade.

METODOLOGIA

Neste artigo, adotamos uma metodologia de pesquisa metodológica, voltada à análise conceitual e normativa sobre a implementação de programas de compliance no setor de saúde brasileiro. Segundo Gil (2008), a pesquisa metodológica é aquela cujo objetivo principal é desenvolver, adaptar ou aperfeiçoar instrumentos e procedimentos de pesquisa, sendo frequentemente utilizada para investigar métodos, técnicas ou estruturas conceituais aplicáveis em contextos específicos.

Essa abordagem nos permitiu examinar de forma crítica os marcos regulatórios, como a Resolução Normativa nº 518 da ANS e o Plano de Política de Compliance do Ministério da Saúde (2018), e relacioná-los com as me-

lhores práticas teóricas e técnicas de compliance. Conforme Lakatos e Marconi (2010), esse tipo de pesquisa é fundamental quando se busca construir referenciais teóricos sólidos que fundamentem a prática profissional e a tomada de decisão nas organizações.

Neste sentido, seguimos os pressupostos de Severino (2007), que destaca a relevância da pesquisa metodológica no campo das ciências sociais aplicadas, especialmente quando há a necessidade de sistematizar práticas organizacionais com base em referenciais científicos. Assim, buscamos não apenas descrever os elementos de compliance na saúde, mas também propor uma reflexão estruturada sobre sua implementação eficaz, integrando aspectos legais, éticos e administrativos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

CONCEITUANDO COMPLIANCE NA SAÚDE

A palavra “compliance” deriva do verbo inglês “to comply” e significa “fazer certo” ou “fazer o correto”. No meio empresarial, a expressão é usada como uma ferramenta de prevenção de riscos dentro de uma organização. Os objetivos de um programa de compliance incluem: garantir o cumprimento das leis e dos princípios éticos que regem as boas práticas empresariais, incentivar o desenvolvimento de uma cultura de controles internos e assegurar que a empresa atenda a todos os requisitos dos órgãos reguladores e fiscalizadores (Spínola, 2017, p. 131).

Compliance na saúde refere-se à adoção de práticas e procedimentos que garantem que as instituições e profissionais de saúde atuem em conformidade com leis, regulamentos, políticas internas e padrões éticos estabelecidos. Esse conceito abrange uma ampla gama de atividades, incluindo a adesão a normas de segurança do paciente, proteção de dados, conformidade financeira e combate à fraude

e corrupção. No contexto hospitalar, isso significa implementar sistemas rigorosos de controle interno, auditorias regulares, programas de treinamento contínuo para os funcionários, e a criação de canais de denúncia para relatar condutas inadequadas. Através da compliance, busca-se não apenas evitar penalidades legais e financeiras, mas também promover uma cultura de transparência, responsabilidade e integridade, assegurando que todos os aspectos da operação de uma instituição de saúde sejam conduzidos de maneira ética e eficiente, priorizando sempre o bem-estar e a segurança dos pacientes (Castro, 2016).

Amaral e Guerreiro (2018) afirmam que são necessários novos estudos para aprofundar a compreensão sobre o grau de aderência das empresas brasileiras de capital aberto aos critérios do programa de compliance estabelecidos pela Lei Anticorrupção. Segundo os autores, embora a legislação estabeleça diretrizes claras, a implementação prática dessas normas ainda é pouco explorada. Conforme Hashmi e Governatori (2018), a maioria das estruturas de gestão de conformidade são implementações prototípicas que permanecem em estágios iniciais, sendo utilizadas principalmente para fins de pesquisa. Isso significa que não há dados concretos disponíveis sobre como as empresas estão aplicando essas estruturas de compliance no cotidiano. A carência de informações detalhadas dificulta a avaliação da eficácia dos programas de compliance, apontando para a necessidade urgente de estudos empíricos que investiguem a aplicação real dessas práticas e seus impactos nas operações empresariais e na mitigação de riscos de corrupção. Neste sentido, uma maior compreensão sobre a efetividade dessas implementações pode ajudar no aperfeiçoamento das políticas de compliance, promovendo uma cultura corporativa mais ética e responsável.

A implementação de um programa de compliance é essencial nas instituições de

saúde, especialmente em face do significativo aumento dos recursos destinados a este setor. Entre 2000 e 2011, os recursos alocados para a saúde nos estados e municípios brasileiros triplicaram, passando de R\$ 28 bilhões para R\$ 89 bilhões. Nesse mesmo período, a União aumentou seus gastos em ações e serviços públicos de saúde em R\$ 31 bilhões, o que representou um incremento de 75% em relação ao ano 2000 (Piola, 2013). Dado esse substancial aumento nos investimentos, a presença de programas de compliance torna-se crucial para assegurar a correta aplicação desses recursos, evitando desperdícios e fraudes.

A REALIDADE DA COMPLIANCE NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO E SUA IMPLEMENTAÇÃO AO LONGO DO TEMPO

A realidade da compliance no sistema de saúde brasileiro é marcada por avanços importantes, mas também por desafios contínuos. Nos últimos anos, muitas instituições de saúde têm implementado programas de compliance para garantir a conformidade com as regulamentações legais e éticas, especialmente após a promulgação da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013). No entanto, a adesão e a eficácia desses programas variam amplamente entre as instituições. Enquanto alguns hospitais e redes de saúde têm adotado práticas robustas de compliance, com auditorias regulares, treinamentos contínuos e canais de denúncia, outras ainda estão em fases iniciais de implementação, muitas vezes limitadas pela falta de recursos e conhecimento especializado (Amaral e Guerreiro, 2018).

No estado de Pernambuco, por exemplo, o cumprimento das regulamentações de saúde é monitorado de perto pela Secretaria Estadual de Saúde, que revisa e renova anualmente as normas que devem ser seguidas pelos hospitais. Os profissionais de saúde são submetidos a formações contínuas para se manterem atuali-

zados sobre as leis e regulamentações em vigor, garantindo que a prática hospitalar se alinhe aos mais altos padrões éticos e de segurança. Este modelo de compliance, com auditorias frequentes e fiscalização rigorosa, não só protege os pacientes e funcionários, mas também fortalece a credibilidade das instituições de saúde perante a sociedade. Desta forma, a implementação de programas de compliance na saúde se revela uma estratégia indispensável para assegurar a excelência no setor.

Entre os principais pontos abordados pela Resolução Normativa nº 518 da ANS, destaca-se a exigência de que as operadoras de planos de saúde desenvolvam um programa de compliance robusto e eficaz, personalizado para a realidade de cada organização. Isso significa que o programa deve ser adaptado à cultura da empresa, aos seus objetivos sociais, à vontade dos sócios, ao desenvolvimento dos colaboradores e à imagem que se deseja projetar no mercado. Esse programa deve incluir a implementação de políticas, procedimentos e controles internos que garantam a conformidade com a legislação e os regulamentos específicos do setor. Ao assegurar o cumprimento dessas normas, as operadoras podem promover uma gestão mais ética e transparente, fortalecendo a confiança dos beneficiários e a reputação da empresa no mercado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, BRASIL, 2022).

Já a Resolução Normativa nº 518 da ANS (BRASIL, 2022, P. 45) também enfatiza:

A importância de capacitar os colaboradores das operadoras de planos de saúde por meio de treinamentos e conscientização sobre princípios éticos, normas legais e políticas internas. O objetivo é disseminar uma cultura de compliance em todos os níveis hierárquicos da organização, assegurando o envolvimento de todos os profissionais. A efetividade do compliance é maximizada quando ele é coletivizado, promovendo a participação, integração e prática da ética, conformidade e transparência por todos os membros da empresa. Isso não apenas ga-

rante o cumprimento das normas e regulamentos, mas também contribui para a criação de um ambiente de trabalho saudável e sustentável, fortalecendo a confiança interna e externa na organização.

As resoluções, como a RN nº 518 da ANS, significam um avanço significativo para o sistema de saúde brasileiro ao reforçar a necessidade de ética e transparência nas operações das instituições de saúde. Ao exigir a implementação de programas de compliance robustos, essas normas garantem que as operadoras de planos de saúde estejam em conformidade com as leis e regulamentos específicos do setor. A capacitação contínua dos colaboradores em princípios éticos e normas legais promove uma cultura organizacional onde a integridade é priorizada (Botelho, 2012). Essa ênfase na ética e na transparência não apenas melhora a governança corporativa, mas também fortalece a confiança dos beneficiários e da sociedade em geral nas instituições de saúde. Consequentemente, um ambiente de trabalho mais íntegro e responsável é criado, contribuindo para a sustentabilidade e a reputação positiva do sistema de saúde brasileiro (Castro, 2018).

Além de promover a ética e a transparência, as resoluções têm um impacto direto na qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes. Programas de compliance bem implementados garantem que as operadoras de planos de saúde adotem políticas e procedimentos que não só cumprem os requisitos legais, mas também seguem as melhores práticas do setor. Isso resulta em um atendimento mais seguro, eficiente e centrado no paciente. Através da conformidade rigorosa com as normas, as instituições de saúde podem minimizar riscos, evitar desperdícios e combater fraudes, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e direcionados para o aprimoramento contínuo dos serviços.

Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2018), o Plano de Integridade e Compliance deverá ser implementado em até 12 (doze)

meses após a aprovação deste Programa e segue o modelo da imagem abaixo.

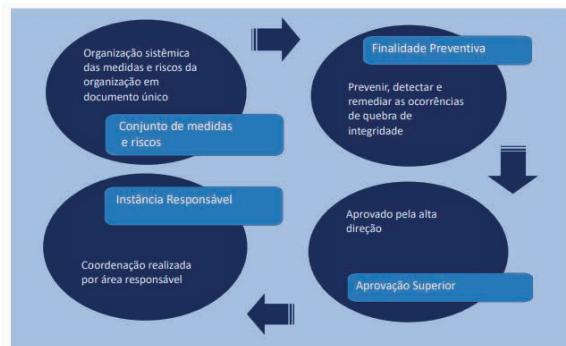


Figura 1 – Modelo de Programa de Compliance do MEC

Fonte: Ministério da Saúde (BRASIL)

Neste sentido, o Plano de Integridade e Compliance, conforme delineado no Plano de Política de Compliance do Ministério da Saúde do Brasil (2018), é um elemento crucial para a efetividade de qualquer Programa de Integridade e Compliance nas instituições de saúde. Este plano serve como um guia estruturado e sistemático, organizando políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela manutenção da integridade e da conformidade dentro da organização (BRASIL, 2018).

O Plano de Integridade e Compliance estabelece um conjunto abrangente de diretrizes que abordam os principais riscos enfrentados pela instituição. Isso inclui a identificação dos riscos específicos associados ao setor de saúde, como fraudes, corrupção, e práticas de corrupção administrativa, bem como as medidas necessárias para mitigar esses riscos. O documento também define áreas de atenção, que são pontos críticos onde a organização deve concentrar esforços para garantir a conformidade com as normas e regulamentações vigentes (BRASIL, 2018).

Além disso, o plano delineia os passos necessários para a implementação eficaz do Programa de Integridade e Compliance. Isso envolve a criação de políticas internas claras e robustas, a designação de responsáveis para

monitorar e garantir a adesão às práticas de compliance, e a definição de procedimentos para a realização de auditorias e avaliações periódicas. O objetivo é assegurar que todos os aspectos da operação da instituição estejam alinhados com os princípios de integridade e conformidade, promovendo uma cultura organizacional que valorize a ética e a transparência (BRASIL, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutimos neste artigo a importância crucial da implementação eficaz de programas de compliance no setor de saúde. A análise dos requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 518 da ANS e pelo Plano de Política de Compliance do Ministério da Saúde evidencia que a conformidade com as normas e a adoção de práticas éticas são essenciais para garantir a transparência e a integridade nas operações das instituições de saúde. A criação e a manutenção de programas robustos de compliance não apenas asseguram o cumprimento das legislações vigentes, mas também promovem uma cultura organizacional de responsabilidade e confiança, que é vital para a excelência na prestação de serviços de saúde.

Assim, os benefícios de um programa de compliance bem estruturado se refletem dire-

tamente na qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A implementação de políticas e procedimentos claros, a capacitação contínua dos colaboradores e a gestão proativa dos riscos contribuem para a melhoria dos processos internos e a redução de fraudes e irregularidades. Com uma governança eficaz e uma maior conformidade com os regulamentos, as instituições de saúde conseguem utilizar seus recursos de maneira mais eficiente, resultando em um atendimento mais seguro e de maior qualidade para a população.

E por fim, para que as iniciativas de compliance sejam verdadeiramente bem-sucedidas, é fundamental que haja um compromisso contínuo da liderança das instituições de saúde e uma integração efetiva das práticas de compliance em todos os níveis hierárquicos. O desenvolvimento e a revisão constante dos programas de compliance são necessários para adaptar-se às mudanças regulatórias e às novas demandas do setor. Com um enfoque sistemático e integrado, as instituições de saúde poderão enfrentar desafios, atender às expectativas regulatórias e garantir uma gestão mais transparente e eficiente, fortalecendo assim a confiança do público e promovendo um ambiente de trabalho ético e sustentável.

REFERÊNCIAS

- Amaral, N.; Guerrero S. **Compliance management ontology – a shared conceptualization for research and practice in compliance management**. *Information Systems Frontiers*, v. 18, n. 5, p. 995-1020, 2018.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.846**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília (DF): Diário Oficial, 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa de Integridade e Compliance**. ITI – Instituto Nacional de Tecnologia e Informação, Brasília, 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução Normativa nº 518 da ANS**. Brasília, 2022.
- CASTRO, J.M.G. Apontamentos sobre a adoção das boas práticas de governança nas organizações do terceiro setor. Importância da adoção de um programa de compliance efetivo, à luz da lei n. 12. 846 / 2015. *Revista Quaestio Iuris*, v. 9, n. 2, p. 1012-1019, 2016.

HASHMI, M.; GOVERNATORI, G. **Norms modeling constructs of business process compliance management frameworks: a conceptual evaluation.** Artificial Intelligence and Law, v. 26, n. 3, p. 251-305, 2018.

PIOLA, S.F. et al. **Financiamento público da saúde: uma história à procura de rumo.** Brasília (DF): IPEA, 2013.

SPÍNOLA, L. M. C. O Compliance no Setor Saúde. **Revistas de Ciências Médicas e Biológicas**, v. 16, n. 2, p131-132, maio/ago. 2017.